

irregularidade poderei estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.  
Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO INTERESSADO DECLARANTE:** \_\_\_\_\_

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGO FORMAL ATIVO**

#### **DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Data de expedição: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins, que:

**1 - NÃO POSSUO E/OU EXTRAVIEI A CARTEIRA DE TRABALHO, E QUE NÃO POSSUO EMPREGO FORMAL ATIVO NA INICIATIVA PRIVADA, COM CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADO NOS TERMOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME O INCISO I DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.688/2021, E O § 3º DO ART. 10 DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.728/2021.**

Estou ciente que a falsidade desta alegação poderá ser objeto de imputação, pelas autoridades competentes, do crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, e que uma vez constatada eventual irregularidade poderei estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO INTERESSADO DECLARANTE:** \_\_\_\_\_

## **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul**

### **PORTARIA FUNDTUR/MS N. 07, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul e disciplina sua organização e funcionamento.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o no inciso IV, art. 11 do Decreto Estadual nº 15.623, de 01 de março de 2021, R E S O L V E:

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Ética da FUNDTUR-MS com a finalidade de orientar a conduta ética dos Diretores, Gerentes e demais servidores em exercício na FUNDTUR-MS, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A Comissão de Ética da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – CE/FUNDTUR- MS tem a finalidade de orientar a conduta ética dos Diretores, Gerentes e demais servidores em exercício na FUNDTUR-MS, bem como conduzir procedimentos destinados a apurar eventual violação ao Código de Ética e Conduta, competindo-lhe:

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta, orientando, supervisionando e difundindo os seus princípios;

II - atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores, no âmbito da FUNDTUR-MS, em assuntos relacionados à aplicação do Código de Ética e Conduta;

- III - conduzir procedimentos éticos, de ofício ou mediante denúncia ou representação, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao Código de Ética e Conduta;
- IV - apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;
- V - promover, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDIN, seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- VI - aplicar ao Diretor, Gerente ou ao servidor em exercício na FUNDTUR-MS, a pena de Censura Ética, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado dos seus procedimentos;
- VII - submeter ao(a) Diretor(a)-Presidente da FUNDTUR sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Conduta;
- VIII - assegurar a proteção à honra e à imagem do servidor investigado, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;
- IX - arquivar os procedimentos instaurados quando não configurado o desvio ético; e
- X - formalizar junto aos servidores o Termo de Compromisso de acatamento e observância ao Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta estará disponível no sitio eletrônico da Fundação de Turismo, bem como terá uma via impressa, para acesso a qualquer servidor/cidadão, disponível no gabinete e nas Diretorias existentes na Fundação de Turismo.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Ética será composta de três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Ao menos um dos servidores para compor a Comissão de Ética deverá ser efetivo(a).

Art. 4º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul.

### **SEÇÃO II DOS MANDATOS**

Art. 5º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º A Presidência da Comissão de Ética será definida em reunião de seus membros.

§ 2º Cessarão a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia ou representação, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

Art. 7º Aos membros da Comissão de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações da FUNDTUR-MS, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Todas as unidades da FUNDTUR-MS deverão prestar, quando solicitado justificadamente, apoio à ação da Comissão de Ética.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de Secretário Executivo será exercido por um dos membros da Comissão.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 10 As reuniões da CE/FUNDTUR-MS ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

Art. 11 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

Art.12 A pauta das reuniões da CE/FUNDTUR-MS será composta com base em sugestões de qualquer de seus

membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 1º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CE/FUNDTUR-MS.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, ou link, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidência dos fatos.

Art. 13 Deve ser indicado 1 (um) Relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão.

#### **SEÇÃO - IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14 Compete ao Presidente da CE/FUNDTUR-MS:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - proferir voto de qualidade;

VI - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CE/FUNDTUR-MS;

VII - decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da CE/FUNDTUR-MS;

VIII - expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a Censura, que vai assinada por todos os membros; e

IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/CGE-MS.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do Presidente, o seu substituto será o/a Secretário(a)-Executivo(a), que assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 15 Aos membros da CE/FUNDTUR-MS compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE/FUNDTUR-MS;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/CGE-MS; e

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 16 Ao Secretário-Executivo compete:

I - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

II - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico a CE/CGE-MS;

III - secretariar as reuniões e redigir as suas atas; e

IV - realizar outras atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO**

Art. 17 O processo de apuração de infração ao Código de Ética e Conduta será instaurado pela Comissão de Ética da FUNDTUR-MS, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, devendo ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instrução dos procedimentos destinados à apuração de infração ao Código de Ética e Conduta, comportará a produção de provas documentais, orais, periciais e quaisquer outras provas lícitas.

Art. 18 Os autos do processo de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado".

Art. 19 A qualquer investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e a ter vistas dos autos no recinto da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificado da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 20 As unidades organizacionais da FUNDTUR-MS darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 21 As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CE/FUNDTUR-MS, podendo ser apresentadas por via postal ou por correio eletrônico, e conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante;

II - descrição do fato que transgrediria o Código de Ética e Conduta;

III - indicação da autoria, se for o caso; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE/FUNDTUR-MS poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar o arquivamento

do feito.

Art. 22 Formalizada a representação ou denúncia, a CE/FUNDTUR-MS deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos, os quais, satisfeitos, implicarão a instauração da apuração.

§ 1º Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos e, mesmo assim, a Comissão entender necessário, será feita a colheita de informações complementares ou elementos de prova.

§ 2º É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente formular pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentação, caso seja necessário, novos elementos de prova.

Art. 23 Instaurado o processo investigatório, a CE/FUNDTUR-MS notificará o servidor investigado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE/FUNDTUR-MS, mediante requerimento do servidor investigado, que justifique o pedido.

Art. 24 Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão fundamentada.

## **CAPÍTULO V DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da FUNDTUR-MS sobre violação a dispositivo do Código de Ética e Conduta.

Art. 26 As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da FUNDTUR-MS.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO WENDLING

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

## **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

**Extrato do Contrato N° 0077/2021/FUNSAU**

**N° Cadastral: 15501**

**Processo:** 27/004.798/2021

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU e ROSS MEDICAL LTDA

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na modalidade dispensa de licitação, visando a aquisição emergencial de medicamentos hospitalares (bolsa coletora de fluidos corpóreos 1000ml com equipamento cedido em regime de comodato), em conformidade as especificações do Termo de Referência FUNSAU/00131/2021 (fls. 03/13) e também da Autorização de Compras n°. 35696 (fl.139) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

**Ordenador de Despesas:** Lívio Viana de Oliveira Leite

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n°. 20.27901.10.302.2043.4064.0005 – SEM PI, Natureza da Despesa n°. 33903036, Fonte n°. 0240000000.

**Valor:** R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais)

**Amparo Legal:** A legislação aplicável a este contrato será a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

**Do Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

**Data da Assinatura:** 02/08/2021

**Assinam:** Lívio Viana de Oliveira Leite e Nacif Salles de Oliveira

### **ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**CONTRATO N°. 085/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 15552, PROCESSO N°.: 27/005.289/2021, VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE DIAS) A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.325.768/0001-91.**

**OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CORRELATO HOSPITALAR - AVENTAL IMPERMEÁVEL**